Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-405/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3811/2011
PROTOCOLO	**:**	1033752
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	JANE PAULA DA SILVA COLOMBO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 4 de julho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - As contas do Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Básico e Valorização do Magistério de Paranaíba, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão da Sra. Jane Paula da Silva Colombo – Secretária, sejam julgadas "IRREGULARES E NÃO APROVADAS", nos termos da alínea "b", do inciso III, artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - Seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, à ordenadora de despesas acima nominada, pelas irregularidades praticadas, com fulcro no inciso II, III e IV, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - Seja feita a recomendação à ordenadora de despesas para que observe com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública;

4 - Seja feita e comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, deste Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv